

LEI Nº 3.083, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Rubinéia/SP, visando à utilização do aterro municipal de Santa Fé do Sul, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes convenientes, o Município de Rubinéia/SP, repassará um valor mensal de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais) à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

§ 1º - O valor do repasse mencionado no *caput* deste artigo deverá ser repassado, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º - O valor que se refere o *caput* deste artigo, será alocado em receita própria, ficando vedado a sua utilização para todos os fins, exceto para aquisição de terreno que propicie a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º - O Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante concordância expressa das partes, com assinatura de Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de maio de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Estevan Gianini Sganzella
Secretário de Administração

CONVÊNIO
(minuta)

Convênio de colaboração que entre si celebram, de um lado o Município de Santa Fé do Sul e de outro lado o Município de Rubinéia.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede em Santa Fé do Sul, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Rossafa Garcia, brasileiro, casado, pecuarista, CPF nº 031.976.978-04, RG nº 5.732.600-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1640, Centro, nesta cidade.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE RUBINÉIA, CNPJ nº 45.135.043/0001-12, com sede em Rubinéia/SP., na Praça Osmar Novaes, nº 700, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Clevoci Cardoso da Silva, brasileira, separada judicialmente, CPF nº 058.290.058-16, RG nº 11.026.652-3-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Machado de Assis nº 400, Bairro Vale do Sol, em Rubinéia/SP.

Firmam o presente instrumento autorizado pela Lei Municipal nº XXX/2013, nos termos e condições das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas ao **CONVENENTE**, visando custear e indenizar o depósito de até 40 t/mês de resíduos sólidos domiciliares provenientes do **CONVENIADO**, no aterro municipal do **CONVENENTE**.

DO REPASSE E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse mensal será de R\$2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), que serão pagos ao **CONVENENTE** até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de aumento da tonelada de resíduos a ser depositada mensalmente pelo **CONVENIADO**, deverá haver aumento do valor a ser repassado ao **CONVENENTE**, guardada a proporcionalidade, mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da **CONVENIADA**:

I – transportar, às suas expensas, os resíduos sólidos domiciliares provenientes de seu Município até o aterro sanitário municipal do **CONVENENTE**;

II – efetuar o depósito dos resíduos no horário compreendido das 08:00 às 17:00;

III – depositar no aterro sanitário exclusivamente resíduos sólidos domiciliares, sendo vedado o depósito de resíduos de saúde, industriais, construção, etc.;

IV – responsabilizar-se solidariamente pela qualidade dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário, bem como pela disposição final e obtenção das licenças necessárias junto ao órgão ambiental competente;

V – paralisar o depósito dos resíduos em até 48h após notificação pelo **CONVENENTE** caso seja verificada a impossibilidade de condições adequadas de operação do aterro sanitário;

VI - responsabilizar-se pela retirada, em até 72h após a notificação pelo **CONVENENTE**, de resíduos sólidos não domiciliares.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da **CONVENENTE**:

I – efetuar o tratamento dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário;

II – manter atualizados os licenciamentos de sua responsabilidade necessários ao funcionamento do aterro sanitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante concordância expressa das partes, com assinatura de Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, por superveniência de fato ou norma que o torne inexecutável, por interesse público justificado, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP., para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Santa Fé do Sul/SP, XX de XXXX de 2013.

Município de Rubinéia
Clevoci Cardoso da Silva
CONVENIADA

Município de Santa Fé do Sul
Armando Rossafa Garcia
CONVENENTE

Testemunhas: